



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA JOSAFÁ BELO, 36 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380100 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

De maneira a embasar o processo de contratação de empresa especializada para realizar serviços de reforma, manutenção e melhoria em 02(duas) Unidades Móveis pertencentes ao TRE MG, apresentamos o Estudo Técnico Preliminar(ETP) utilizado na elaboração do respectivo Termo de Referência.

O presente ETP atende à Instrução Normativa – IN-05 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, às decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União e ao regramento adotado por este Regional sobre o tema.

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar serviço de reforma, manutenção e melhoria com instalação de novos componentes, em 02(duas) Unidades Móveis adaptadas em veículos ônibus de carroceria rodoviária conforme abaixo :

-ITEM 01: 01(uma) Unidade Móvel adaptada em carroceria tipo rodoviária da marca Marcopolo, modelo Viaggio 900, chassi VW 16210, ano de fabricação 2011, placa GMF-7540.

- ITEM 02: 01(uma) Unidade Móvel adaptada em carroceria tipo rodoviária da marca Marcopolo, modelo Viaggio 900, chassi Volvo BF570, ano de fabricação 2013, placa GMF-7845.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista que as unidades móveis já possuem mais de 06(seis) anos de utilização nos mais diversos tipos de serviços ofertados aos cidadãos por esta Justiça Especializada, torna-se necessária a reforma e a melhoria dos componentes nelas instalados.

Os serviços de reforma, manutenção e melhoria nas instalações tem o objetivo de corrigir danos causados pela constante utilização, realizar a manutenção de componentes que não estão em pleno funcionamento, bem como de realizar a instalação de novos componentes que irão trazer maior conforto aos usuários e servidores e otimizarão a realização dos trabalhos afetos ao atendimento itinerante de eleitores.

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO:

A proposta de contratação trata de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, sendo assim, permite-se a realização do certame por meio da modalidade Pregão Eletrônico, regrada pelos seguintes normativos:

- Decreto 3.555/2000 – Pregão Eletrônico para a aquisição e serviços de bens comuns;
- Lei 10.520/2002 – Institui modalidade de licitação denominada pregão, aquisição de bens e serviços comuns
- Decreto 5.450/2005 – Regulamenta o pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

A proposta de contratação de apenas uma empresa especializada para realizar todos os serviços de reforma em ambas as unidades justifica-se pela necessidade de se propiciar melhores condições logísticas referentes ao deslocamento dos veículos até a contratada, facilitar o exercício da fiscalização presencial dos serviços a serem realizados e evitar a ocorrência de possíveis retrabalhos, haja vista as interdependências existentes entre as diversas adaptações realizadas nos veículos que serão objeto de intervenção durante a reforma, bem como para padronizar os serviços. A padronização (considerada esta como a execução dos serviços pela mesma empresa nas duas unidades de atendimento) torna o objeto mais vantajoso para as empresas e, portanto, mais atrativo, diminuindo a possibilidade de fracasso do certame.

Na presente proposta de contratação foi escolhida a modalidade de prestação de serviços por apenas uma empresa a fim propiciar melhores condições logísticas referentes ao deslocamento dos veículos até a contratada e facilitar o exercício da fiscalização dos serviços a serem realizados, haja vista as especificidades das customizações existentes nas Unidades Móveis que serão objeto de intervenção durante a reforma.

Além do supramencionado, a contratação de apenas uma empresa pelo preço global apresenta uma melhor relação de custo-benefício, na medida em que proporciona economia operacional no gerenciamento do contrato, a eficiência da contratação, o aumento da concorrência na licitação e a desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição de bens e serviços.

5. VIABILIDADE

Através de pesquisas através da internet foi verificada a existência de contratações com objeto semelhante ao pretendido, como por exemplo, contratações do SESC, SESI, SENAI e SENAC, onde foram contratados serviços de reforma em Unidades Móveis de atendimento ao público, demonstrando a existência de empresas do ramo no mercado.

Ademais, considerando que os recursos financeiros para custear o serviços pretendidos já estão previstos na Proposta Orçamentária de 2020, fica demonstrada a viabilidade da presente proposta de contratação.

6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DO TRE/MG

Dentro do Planejamento do TRE/MG, a presente proposta de contratação alinha-se ao Objetivo 09 – Garantia de infraestrutura apropriadas às atividades institucionais registrada no Plano Anual de Aquisições do TRE-MG a ser executado no exercício 2020, na medida em que visa garantir melhores condições de trabalho aos servidores, melhoria da qualidade dos serviços oferecidos e maior conforto aos eleitores que buscarem atendimento nas Unidades Móveis.

7- ESTIMATIVA DE GASTOS

Considerando que ainda não houve contratação semelhante por esta Justiça Especializada, a estimativa de gastos teve como base a planilha orçamentária obtida quando da aquisição das Unidades Móveis, tomando-se como referência os preços ofertados pela empresa fornecedora e realizando os devidos ajustes, por se tratar de execução, em sua maioria, de serviços de reparos e não de fornecimento de novos itens.

Vale ressaltar que devida as especificidades das adaptações existentes nos veículos, não há a possibilidade de se realizar previamente a pesquisa individualizada e precisa dos custos de cada serviço pretendido.

Assim, tendo-se em conta as considerações supra expostas, estimamos em R\$ 70.000,00 o gasto total para reforma das 02 Unidades Móveis.

8- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução da contratação poderá causar impactos ambientais devido principalmente à produção de resíduos que, se não descartados de maneira correta, podem causar a contaminação do solo e de mananciais, assim, para garantir a preservação do meio ambiente foi inserida cláusula contratual que obriga a contratada a observar a destinação adequada dos rejeitos sólidos por ela produzidos.

Assim deverá ser observada as instruções constantes na seguinte norma que rege o tema:

- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pela SCONT – Seção de Contratos da Capital e Terceirização e pelos fiscais, Geraldo Lúcio Teixeira(titular), lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais, Adilson Lopes de Barros (titular) e Edmilson José da Silva(suplente), lotados na Seção de Transportes.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2020.

Adilson Lopes de Barros
Técnico Judiciário

Edmilson José da Silva
Chefe da Seção de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON JOSÉ DA SILVA, Chefe de Seção**, em 26/08/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON LOPES DE BARROS, Fiscal de Contrato**, em 27/08/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0869938** e o código CRC **B077C755**.

0002106-24.2020.6.13.8000

0869938v6